



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Protocolo

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 25/11/25

Renilda F. Souza
Renilda Farias Souza
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 1194, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado em *única* Votação
Em 11/12/2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 961 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.055 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 164, inciso II e 147 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS PARA RECEBER OS INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 65, da Lei Municipal nº 961, de 20 de dezembro de 2023, será acrescido dos seguintes itens:

ANEXO I

**SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS
PARA RECEBER INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 65**

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.14 – Advocacia.

17.16 – Auditoria.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.22 – Cobrança em geral.

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições sem contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 24 de novembro de 2025.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera o Anexo I da Lei Municipal nº 961 de 20 de dezembro de 2023, que prevê, em seu artigo 65, incentivos para os escritórios virtuais com sede neste município de Caetité.

O presente projeto de lei busca apenas ampliar o rol de serviços a serem beneficiados com o incentivo previsto no artigo 65 da lei de forma a adequar a legislação municipal a nova era da transformação digital.

A proposta tem o intuito de promover, frente ao atual cenário econômico, o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação, com valorização da segurança jurídica e da liberdade de iniciativa, promovendo e atraindo mais investimentos e aumentando a oferta de recursos tecnológicos e inovadores para o desenvolvimento do Município de Caetité.

As demandas atuais propõem foco na atração de investimentos para a promoção da modernização da administração pública, visando introduzir a tecnologia para melhoria de serviços públicos e economia dos recursos disponíveis.

O projeto de lei possibilita e possui em sua essência o objetivo de fomentar a economia e instigar a regularização dos prestadores de serviços virtuais. Nesse sentido, sob a ótica e dever de zelar pela desburocratização, celeridade e tecnicidade na análise, bem como pela preponderância do resultado fim almejado sobre atividades-meio e pela razoabilidade na análise de riscos intrínsecos à inovação.

Contando com o apoio dessa augusta Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e consideração. Assim, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei encaminhado a esta casa de Leis em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 24 de novembro de 2025.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 961, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

27/12/2023

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
EMPREENDEDIMENTO DE CAETITÉ -
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, VALTÉCIO NEVES AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Caetité como instrumento para direcionar políticas públicas no âmbito municipal destinada a promover o desenvolvimento social e econômico por intermédio da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, nos termos desta Lei, cooperar para a efetiva promoção da inovação no âmbito dos serviços públicos prestados aos cidadãos de Caetité, inclusive:

- I - ajustando e desenvolvendo seus projetos conforme os objetivos desta Lei;
- II - incorporando ferramentas tecnológicas e inovadoras para melhoria, visando ao aperfeiçoamento do serviço aos cidadãos e inclusão tecnológica dos vulneráveis;
- III - fornecendo dados e relatórios, sempre que solicitado, para formulação e aperfeiçoamento de estratégias do Sistema;
- IV - elaborando, executando e aperfeiçoando os planos de inovação interna de cada Secretaria Municipal.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

ANEXO I

**SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS PARA
RECEBER O INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 65.**

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

DIGITALIZADO
24/11/2025



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 961/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caetité, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 65 da Lei Municipal nº 961/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota para a tributação de serviços – ISS, e ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença e Localização - TLL, bem como da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, as empresas que constituírem escritório virtual no Município de Caetité, desde que desenvolvam os serviços descritos no Anexo I, extraídos do rol de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às empresas regularmente estabelecidas como escritório virtual no Município, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de novembro de 2025.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS EM ESCRITÓRIOS VIRTUAIS PARA RECEBER O INCENTIVOS PREVISTOS NO ART. 65, DA LEI Nº 961/2023.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ, COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTAS.**

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 09/12/25
Renilda F. Souza
Renilda Farias Souza
Protocolo

ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei de nº 1194 de 24 de novembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que **altera o anexo I da lei municipal n. 961 de 20 de dezembro de 2023, com as alterações promovidas pela lei municipal nº 1.055 de 17 de novembro de 2025, e dá outras providências;**

RELATÓRIO:

Após a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1194, que altera o anexo I da lei municipal n. 961 de 20 de dezembro de 2023, com as alterações promovidas pela lei municipal nº 1.055 de 17 de novembro de 2025, e dá outras providências. Esta comissão, após reunir-se e analisar minuciosamente esta matéria, deliberou pela apreciação do referido **Projeto de Lei** e opina pela sua aprovação, com decisão final do Plenário Soberano.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025.

Pedro
Pedro Couto Costa
Presidente

Rodrigo
Rodrigo Júnior Lima Gondim
Vice-Presidente

Dinaldo
Dinaldo Soares Silva Santos
Relator



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.

Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 05/12/25

Renilda F. Souza

Renilda Farias Souza

Protocolo

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1194 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.055 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Sob exame desta Comissão de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Chefe do Executivo, este relator chegou a conclusão, que trata-se de Matéria Constitucional, e opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

VOTO DO RELATOR

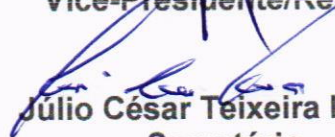
S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de dezembro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente


Álvaro Montenegro C. Oliveira
Vice-Presidente/Relator


Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário